



PROJETO DE LEI Nº 8313/EXECUTIVO

Define como Área Especial de Interesse Social - AEIS uma fração de terras localizada no Bairro Noal.

Art. 1º Fica convertida em Área Especial de Interesse Social - AEIS, para efeitos de regime urbanístico, uma fração de terras localizada na Região Administrativa Centro, Bairro Noal, Zona 4 do Zoneamento Urbanístico e de acordo com especificações abaixo, em conformidade com o art. 51 da Lei Complementar nº 072, de 04 de novembro de 2009 - Lei de Uso e Ocupação do Solo:

I - Fração de Terras, situada no Bairro Noal, quadra 01, localizada no quarteirão formado pela Avenida Dois de Novembro, Rua Professor Cícero Barreto, Rua Goiânia e Rua Samuel Kruchin, zona urbana dessa cidade, com área superficial de 4.654,84m² e as seguintes medidas e confrontações: ao SUL, na extensão de cento e vinte e nove metros e trinta e cinco centímetros (129,35m) confronta com a Avenida Dois de Novembro; ao OESTE, na extensão de trinta e cinco metros e oitenta e um centímetros (35,81m) confronta com Rua Professor Cícero Barreto; ao NORTE, na extensão de cento e vinte e seis metros e cinquenta e sete centímetros (126,57m) confronta com os lotes 10 ao 03 e 01 da quadra E da Vila Noal, sendo o lote 10 de propriedade de Studio Ideia Projetos Construção e Incorporação Ltda, CNPJ nº 103314300001-40; os lotes 09 e 08 de propriedade de Marta Regina Grizza Estivalet, CPF nº 556.190.880-49; o lote 07 de propriedade de José Roberto de Almeida Ribeiro, CPF nº 218.163.440-87; os lotes 06 e 05 de propriedade de Celso Morari, CPF nº 186.738.480-91; o lote 04 e 03 de propriedade de Sérgio Luíz Copetti, CPF nº 142.593.330-68; o lote 01 de propriedade de Marion Candatem, CPF nº 323.631.500-82; ao LESTE na extensão de trinta e sete metros e cinco centímetros (37,05m) confronta com a Rua Samuel Kruchin.

Parágrafo único. A planta de situação e localização, bem como o levantamento topográfico da AEIS são partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º O Instituto de Planejamento de Santa Maria poderá editar normas complementares para garantir o cumprimento dos objetivos desta Lei, na forma de resoluções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/EXECUTIVO, QUE:

Define como Área Especial de Interesse Social - AEIS uma fração de terras localizada no Bairro Noal.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que define como Área Especial de Interesse Social - AEIS uma fração de terras localizada na Zona Urbana 4.

A definição desta área como Área Especial de Interesse Social - AEIS é de suma importância, pois contribuirá para o processo de regularização fundiária dos lotes contidos nesta área, favorecendo todos aqueles que se encontram com seus loteamentos irregulares.

Este processo trata da regularização fundiária de interesse social, que busca a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos em que existem direitos reais legalmente constituídos ou, por ação discricionária do Poder Público, quando se trata de Área Especial de Interesse Social - AEIS, conforme definido pela Lei Municipal nº 5338, de 23 de julho de 2010.

Nesta modalidade de regularização cabe ao Poder Executivo Municipal, quando empreendedor, ou a seus concessionários ou permissionários, a implantação do sistema viário, da infraestrutura básica, dos equipamentos comunitários e áreas verdes, se definidos no plano de reurbanização.

Nesta localidade já está implementada a infraestrutura básica, sendo necessária, apenas a conclusão do processo quanto a sua parte documental.

Assim, para que o Município possa honrar com o que determina o art. 6º, §1º da Lei Municipal nº 5338/10, podendo dar prosseguimento a regularização Fundiária de Interesse Social, a aprovação do Projeto em questão é de extrema necessidade, beneficiando a todos os moradores interessados.

Ante o exposto, solicitamos acurada análise para a matéria proposta e posterior avaliação.

Santa Maria, 17 de novembro de 2015.

José Haidar Farret
Prefeito Municipal em exercício